



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 03 de maio de 2017.

MENSAGEM N° 016/2017.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° 2777
Em 5/5/17
6-88
Responsável

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 6.428/2017, que trata do concurso público da Guarda Municipal de Pelotas. Segue apenso parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Viana
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Projeto de Lei

Dispõe sobre a alteração dos incisos II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 6.428 de 13 de março de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera os incisos II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 6.428, de 13 de março de 2017.

Art. 2º Fica alterada a ordem dos incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.428, de 13 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I - a realização do exame de conhecimentos gerais e específicos;

II - a realização de exames de aptidão física;

III - a realização de exame de saúde

IV - a realização de avaliação psicológica;

V - a realização de investigação de vida pregressa e histórico social do candidato;

VI - curso de formação."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 03 de maio de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que enviamos para apreciação desta Colenda Câmara, altera a ordem dos incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 6.428, de 13 de março de 2017, normatizando por uma questão de logística e coerência, a ordem de etapas já previstas no objeto da licitação realizada com a empresa executora, torna-se imprescindível esta correção para viabilizar os exames do concurso para provimento de cargos no quadro da Guarda Municipal de Pelotas.

Primeiramente, cabe ressaltar que a Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014, atendendo ao disposto o §8º do art. 144 da Constituição Federal, instituiu normas gerais e determinou parâmetros para criação, capacitação, e atuação das Guardas Municipais, todavia é importante referir que a Legislação Federal não afastou a necessidade de instituição de lei local para normatizar a estrutura e a competência do órgão no âmbito municipal de forma concorrente.

A supracitada Lei Federal estabelece pré-requisitos para a investidura no cargo, com atenção especial ao disposto no artigos 10, 11 e 12, desta forma, torna-se imperativa a necessidade de estabelecer regras específicas para nortear o concurso para provimento de vagas para o cargo de Guarda Municipal, a fim de garantir uniformidade de procedimentos em face da legislação de regência.

Por fim, pelos fatos e fundamentos supracitados, entendemos pela necessidade de encaminhamento e aprovação do presente Projeto de Lei, objetivando possibilitar o provimento de cargos no quadro da Guarda Municipal de Pelotas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M." or "ML".



Prefeitura Municipal de Pelotas

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Data: 11/04/2017
Hora: 15:26

Número do Documento MEM/007766/2017

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 11/04/2017

Hora de Criação 15:18:58

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho CRISTIANE CARDOZO PADILHA

Emitente

Resumo do Assunto Projeto de Lei - Retificação Concurso da Guarda Municipal

Sequência 1

Envio 11/04/2017

Recebimento

Despacho Sr. Secretário

José Francisco das Graças Cruz

Comunicamos a manifestação de opinião do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP conforme disposto na Lei Municipal nº 4.459/1999, Art. 2º.

Conforme consta na Ata nº 16/2017, em anexo, a opinião manifestada pelos conselheiros do COPARP ao Projeto de Lei para retificação do concurso da Guarda Municipal, foi favorável por unanimidade ao Projeto.

Atenciosamente

Cristiane Padilha

Presidente - COPARP

GABINETE DO PREFEITO
ATOS OFICIAISConfere com o Original
Em 02/05/2017
Francisco Ferreira
Matrícula: 74489
Ato Oficial PMP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 016/2017

Aos onze dias do mês de abril de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Helena Dias de Ávila e Rubens Augusto Calderipe; do Poder Legislativo, Fabiana Retamar e a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz; ausentes os representantes do SIMP, Márcio Torma Lopes e da SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos. Aberta a reunião foram analisados os projetos de lei para ampliação de vagas no quadro de pessoal desta Prefeitura no cargo de Professor I, já apresentado a esta Comissão no ano de 2016; E a retificação do projeto de lei, referente ao concurso dos Guardas Municipais, o qual já havia passado por esta Comissão no mês de janeiro, contudo, houve alteração da Guarda Municipal, não repassadas a esta Comissão, referente as etapas de exame toxicológico e aptidão física. Após foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 15 Médicos para atuação no SAMU, por unanimidade todos os representantes foram favoráveis aos três projetos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF

Rubens Augusto Pereira Calderipe

Titular SGAF

Dulce Helena Dias de Ávila

Suplente SGAF

Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP



GABINETE DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

Confere com o Original

Era 02/05/2017

Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP